

## **RGF 2º Quadrimestre - RGF 2021**

No Url Found

---

## **RREO 4º Bimestre - RREO 2021**

No Url Found

---

## **PORTARIA Nº 299/2021 - GP - NOMEIA - WALLACE FELIX MAURICIO, inscrito no CPF sob nº 706.702.034-40, para ocupar o Cargo em Comissão COORDENADOR DE POLITICAS PARA JUVENTUDE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 299/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - WALLACE FELIX MAURICIO**, inscrito no CPF sob nº , para ocupar o Cargo em Comissão **COORDENADOR DE POLITICAS PARA JUVENTUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 30 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 298/2021 - GP - EXONERA -  
JADSON SALVIANO ARAÚJO DE  
LIMA, inscrito no CPF sob nº 067.813.564-96,  
ocupante do Cargo em Comissão  
de COORDENADOR DA JUNTA MILITAR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 298/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR - JADSON SALVIANO ARAÚJO DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº , ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA JUNTA MILITAR**, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 30 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021 - GP -**  
**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária para os fins que especifica e da outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021 - GP

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária para os fins que especifica e da outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal resolve decretar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no corrente exercício, abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária por meio de ato próprio, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) as dotações específicas para serem anuladas que constituem fonte para abertura do crédito estão no Anexo I, desde Decreto.

**Art. 2º.** Constitui Fonte de Recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº , de 17 de março de 1964, no seu Artigo 43 § 1º inciso III.

**Art. 3º.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 850,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	R\$ 850,00

**ANEXO II**

	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	R\$ 850,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R\$ 850,00

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

## **RREO 3º Bimestre - RREO 2021**

No Url Found

---

**PORTARIA Nº 299/2021 - GP - DESIGNAR-  
o(a) servidor(a)EDVANILSON JACKSON DA  
SILVA, inscrito na matricula sob nº 1494,  
ocupante do cargo de Agente Administrativo,  
lotado na Secretaria Municipal de Educação  
e Cultura, para atribuir as suas funções na  
Secretaria Municipal de Planejamento e  
Finanças.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

PORTARIA Nº 299/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhes serão conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR-** o(a) servidor(a)**EDVANILSON JACKSON DA SILVA**, inscrito na matricula sob nº 1494, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atribuir as suas funções na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais no dia 01/09/2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 23 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 298/2021 - GP - DESIGNAR-o(a) servidor(a) JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA, inscrito na matricula sob nº 113, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atribuir as suas funções na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

POR PORTARIA Nº 298/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN,** no uso de suas atribuições que lhes serão conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR-** o(a) servidor(a) **JOSÉ DJALMA DE OLIVEIRA**, inscrito na matrícula sob nº 113, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atribuir as suas funções na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais no dia 01/09/2021.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 23 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 297/2021 - GP - Concede  
Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor  
(a) efetivo (a) FRANCISCO CORTEZ DA  
SILVA, matrícula 259, ocupante do cargo  
de GARI**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 297/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **FRANCISCO CORTEZ DA SILVA**, matrícula 259, ocupante do cargo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir do dia 01/10/2021, para tratar de interesses particulares, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N° 879/2021 - Dispõe sobre  
a doação de um imóvel de propriedade do  
Município ao Estado do Rio Grande do Norte,  
e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Dispõe sobre a doação de um imóvel de propriedade do Município ao Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam revogadas as leis municipais sob nº 643/2014 e 810/2018, com base no Artigo 2º da Lei Municipal 643/2014 e Artigo 4º Lei Municipal 810/2018.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o **Estado do Rio Grande do Norte**, O perímetro se inicia no ponto **P1** de coordenada E , N , seguindo o caminhamento em sentido horário ao ponto **P2** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 47,58m, se confrontando a Rua José Militão Martins, do Ponto **P2**, o caminhamento segue até o ponto **P3** de coordenadas E , N , formando um trecho medindo 55,05m, confrontando Fórum Municipal Dr. Caio Pereira, do ponto **P3** o caminhamento segue até o ponto **P4** de coordenadas E , N , formando um trecho de 57,73m de comprimento, confrontando a propriedade da Escola Estadual Olímpio Procópio de Moura, do ponto **P4** o caminhamento segue até o ponto **P5** de coordenada E , N , formando um trecho de 19,38m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P5** o caminhamento segue até o ponto **P6** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 18,59m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P6** o caminhamento segue até o ponto **P7** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 9,15m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P7** o caminhamento segue até o ponto **P8** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 6,37m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P8** o caminhamento segue até o ponto **P9** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 38,60m de comprimento, confrontando a propriedade doada ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, do ponto **P9** o caminhamento segue até o ponto **P1** é formando um trecho medindo 33,07m de comprimento, confrontando a propriedade doada ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, concluindo assim o caminhamento fechado medindo ,**40m<sup>2</sup>** de área.

**Parágrafo Único** - O terreno supracitado no caput deste artigo será destinado para construção de 13 unidades habitacionais, de iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 3º** - Não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal